



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

## **ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**

### **OBJETO**

Aquisição de forno micro-ondas para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (um) forno micro-ondas para utilização nas dependências da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro/MG.

O equipamento atualmente utilizado pela Câmara é extremamente antigo e vem apresentando constantes problemas de funcionamento, comprometendo sua utilização adequada. A aquisição de novo equipamento visa proporcionar melhores condições de conforto e funcionalidade aos servidores e vereadores, permitindo o aquecimento de refeições durante o expediente, contribuindo para melhores condições de trabalho e permanência nas dependências do Poder Legislativo Municipal.

### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (CONFORME ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)**

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, uma vez que o referido plano não foi formalmente elaborado para o exercício vigente.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Para atendimento adequado da demanda da Câmara Municipal, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- forno micro-ondas;
- capacidade mínima de 20 litros;
- tensão elétrica de 127V;
- produto novo;
- garantia mínima de 12 (doze) meses;
- fornecimento em entrega única;
- atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- equipamento devidamente acondicionado e embalado.

O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a qualidade, funcionalidade e adequação dos materiais às necessidades da Câmara Municipal.



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (CONFORME ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Item	Produto	Quantidade	Unidade
1	Forno micro-ondas com capacidade mínima de 20L, 127V.	01	Unidade

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (CONFORME ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Foi realizado levantamento de mercado junto a fornecedores e plataformas de comercialização, verificando-se a existência de diversos modelos compatíveis com as especificações pretendidas. Constatou-se ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, bem como competitividade suficiente para atendimento da demanda administrativa.

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)**

A estimativa do valor da contratação corresponde a **R\$ 771,44 (setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme levantamento preliminar de preços realizado pela Administração.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONFORME ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

A solução consiste na aquisição de 01 (um) forno micro-ondas novo, com capacidade mínima de 20 litros e tensão de 127V, destinado ao uso nas dependências da Câmara Municipal.

A contratação contempla fornecimento integral do equipamento, em entrega única, incluindo garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 18, § 1º, Viii, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação, considerando tratar-se de único item, de natureza indivisível e fornecimento unitário.

Assim, o não parcelamento preserva a padronização, economicidade e eficiência da contratação.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (CONFORME ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Com a contratação, pretende-se:

- substituir equipamento antigo e defeituoso;
- proporcionar melhores condições de uso da copa/cozinha da Câmara Municipal;
- oferecer maior conforto aos servidores e vereadores;
- garantir continuidade e adequação da estrutura administrativa;



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

- evitar interrupções decorrentes do mau funcionamento do equipamento atualmente utilizado.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (CONFORME ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Não há providências prévias a serem adotadas antes da formalização do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (CONFORME ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar na contratação.

## **12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (CONFORME ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Considerando a natureza do objeto, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação.

## **13. ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Sim, a contratação é viável, pois foi conduzida uma análise criteriosa dos requisitos técnicos, soluções disponíveis no mercado e estimativas de custos. A solução identificada atende plenamente às necessidades operacionais e estratégicas, garantindo alta disponibilidade dos serviços essenciais. Além disso, a previsão orçamentária confirma a compatibilidade financeira da contratação, assegurando transparência e eficiência no processo de aquisição.

Carmo do Rio Claro/MG, 18 de junho de 2026.

**Rúbia Savioli Balla**  
Agente de Contratação